

RESTITUIÇÃO DE ICMS

pago a maior na base de cálculo do Pis e Confins

ÚLTIMOS DIAS PARA SUA EMPRESA ADERIR AO PROCESSO DO SINDISIDER

Prezados Distribuidores e Revendedores de Aços:

1. O **SINDISIDER**, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, ingressou com ação em favor de seus representados (**em todo o território nacional os distribuidores e revendedores de aço planos, longos, inox, fabricantes de telhas, tubos e perfis, centros de serviços**), no mês de setembro de 2016, pleiteando a exclusão do ICMS da base de cálculo do Pis e da Cofins, com retroatividade compensatória de 5 anos dessa data, portanto 2011.
2. No último dia 31 de maio/2019, recebemos mais um parecer favorável ao nosso pleito, em relação a Recurso Extraordinário apresentado pela União.
3. Historicamente a União não entra com outro pedido (no caso um agravo), cujo prazo é de 30 dias úteis, portanto, encerrando-se em 08/07/2019.
4. Após o dia 8/7/2019, não havendo manifestação da União no processo, é emitido a certidão de trânsito em julgado (à nosso pedido). Em geral não leva muito tempo para essa certidão ser emitida.
5. A sentença inicial ganha pelo Sindisider, traz em seu corpo o seguinte conteúdo:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0055451-68.2016.4.01.3400 - 14ª VARA - BRASÍLIA

Nº de registro e-CVD 00702.2017.00143400.2.00605/00128

“Ante o exposto, **acolho** o pedido autoral, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a parte autora a incluir o ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Condeno a União a restituir os valores indevidamente recolhidos, autorizando as empresas sindicalizadas a proceder à restituição ou compensação de tais valores – após o trânsito em julgado desta sentença (art. 170-A do CTN) com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –, os quais deverão ser devidamente corrigidos pela Taxa SELIC, desde o momento dos recolhimentos indevidos dos valores (súmula 162/STJ), observada a prescrição quinquenal”.

6. Como observado acima, apenas as empresas sindicalizadas ao Sindisider, **até a data do trânsito em julgado**, serão abraçadas pelos benefícios dessa ação. Dessa forma, e em função do recesso do judiciário, sua empresa tem menos de um mês para aderir a ação do Sindisider.
7. É facultado também às empresas que já ingressaram com processos individuais aderirem ao pleito do Sindisider, desde que abram mão dessas ações.

Para ativar sua matricula junto ao Sindisider e estar legalmente sindicalizado, envie sua solicitação para fernanda@sindisider.org.br, e obtenha todas as informações para o preenchimento dos formulários necessários.

SINDISIDER – UMA HISTÓRIA DE LUTA PELA REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos
Rua Silva Bueno, 1660 – cj 108 - Ipiranga – São Paulo – SP - CEP – 04208-001
Fone: (11) 2273.0623 - <http://www.sindisider.org.br>